



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1826

Recife - Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 28/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

Ementa: Altera o art. 4º, §1º, da Resolução PGJ nº 25/2023, que institui o Programa Aprendiz no MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, da LOMPPE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ Nº 025/2023, publicada em 21 de novembro de 2023, que institui o Programa Aprendiz no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º, da mencionada Resolução, que elenca o público destinatário do Programa Aprendiz;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos perfis indicados no referido §1º para inclusão de novo perfil, qual seja, o de ser "mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar", em alinhamento com o Programa Brotar, instituído pela Resolução RES-PGJ nº 019/2024, cujo objetivo é "fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades, bem como a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.";

CONSIDERANDO, ainda, que a necessidade de refinar os critérios de seleção, possibilitando direcionar recursos públicos a jovens de maior vulnerabilidade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. §1º, do art. 4º, da Resolução PGJ nº 25/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§1º Para serem admitidos como tal, os aprendizes deverão ainda preencher pelo menos 02 (dois) dos requisitos abaixo: (NR)
(...)

X – ser mulher vítima de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. (AC)

....."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa.

§1º. A cessão do CCRAC será restrita a eventos que envolvam a participação mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas e máxima de 328 (trezentos e vinte e oito).

§2º. Em casos excepcionais, o limite mínimo previsto no parágrafo anterior deste artigo poderá ser revisto, para uso exclusivo de órgãos internos do Ministério Público de Pernambuco, mediante autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§3º. O estacionamento do CCRAC, composto por 03 (três) vagas, terá uma vaga destinada exclusivamente a pessoas com deficiência-PCD, nos termos da Lei nº 13.146/15, sendo as demais destinadas aos veículos oficiais de representação da Administração Superior.

Art. 4º. O CCRAC não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I – cultos religiosos;

II – reuniões político-partidárias;

III – iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos equipamentos e do público;

IV – iniciativas que afrontem valores constitucionais, nomeadamente no âmbito de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Parágrafo único. Em caso de reforma e serviços de reparação ou manutenção predial a cessão poderá ser suspensa.

Art. 5º. É vedada a cessão do CCRAC para a realização de atividades consideradas inadequadas à sua infraestrutura, observado o disposto no artigo 3º da presente Instrução Normativa, bem como aquelas que possam causar danos de qualquer natureza ou que, pelo conteúdo ou forma, violem princípios ou interesses institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. A constatação de desvio entre a atividade autorizada e a efetivamente desenvolvida implicará o cancelamento imediato do evento, com a suspensão das atividades previstas ou em curso, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

Art. 6º. Caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM a apreciação de pedido de cessão de uso do auditório do CCRAC, cuja decisão será comunicada ao requerente por e-mail ou em processo no sistema “SEI”.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira – NGAF emitirá pronunciamento prévio sobre o pedido de cessão de uso do auditório do CCRAC.

Art. 7º. O requerente (usuário/cessionário) ficará sujeito à observância das regras contidas no presente instrumento, em especial:

I – a responsabilidade civil, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados na instituição, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros;

II – a utilização do espaço cedido somente para os fins indicados no requerimento e nos limites fixados pela decisão de deferimento, inclusive quanto à capacidade de lotação e ao horário de realização do evento.

Art. 8º. Aos usuários e cessionários do CCRAC é expressamente vedado:

I – perfurar paredes, divisórias, teto, portas e esquadrias;

II – colocar cartazes, adornos ou banners nas instalações do CCRAC sem prévia autorização da administração do espaço;

III – realizar exposição de materiais do evento ou montagem de estande nos espaços adjacentes ao CCRAC, salvo com autorização prévia da administração;

IV – utilizar, nas dependências da unidade, pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material do gênero, que possam danificar o sistema de ar-condicionado ou outros bens;

V – ingressar com alimentos e líquidos de qualquer espécie na área interna do Auditório, salvo o consumo dos integrantes de mesa direta durante a realização dos trabalhos;

VI – fumar, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer material que possam danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;

VII – o ingresso nas dependências do Auditório de animais, exceto cães-guias;

VIII – realizar serviço de coffee break ou de coquetel no interior do Auditório, permitida a utilização da área de convívio adjacente, mediante prévia autorização da administração do CCRAC;

IX – instalar ou utilizar qualquer equipamento sonoro não autorizado nas dependências do Auditório;

X – exceder a capacidade máxima de lotação;

XI – utilizar o Auditório sem técnico de multimídia credenciado pela Administração do CCRAC ou por ela autorizado e acompanhado;

XII – cobrança de valor referente à inscrição para participação de evento.

Art. 9º. O horário de funcionamento do auditório do CCRAC será de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 09h às 17h.

§ 1º. Em casos excepcionais, o auditório do CCRAC poderá funcionar além dos dias e horários limites previstos no caput deste artigo, para uso exclusivo de órgãos internos da Procuradoria Geral de Justiça, mediante autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 2º. Os horários de início e término deverão ser rigorosamente observados, de modo a não prejudicar o planejamento dos serviços.

Art. 10. Todos os equipamentos integrantes da estrutura do CCRAC serão gerenciados e manuseados por servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 11. O credenciamento do público para fins de acesso ao CCRAC será atribuição do organizador do evento, sem prejuízo da obrigatória identificação na entrada do prédio.

Art. 12. O CCRAC será gerido pela Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, por intermédio do Administrador do prédio, cabendo-lhe:

I – administrar e coordenar o uso do Auditório e adjacências do CCRAC;

II – organizar e controlar a agenda mensal de eventos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – cuidar da conservação e manutenção das instalações do CCRAC;

IV – vistoriar as dependências e equipamentos do CCRAC antes e depois do evento.

§ 1º. Compete à Gerência Executiva Ministerial adotar todas as medidas cabíveis no sentido de providenciar Atestado de Regularidade do CCRAC junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.186/94 e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco.

§ 2º Em sendo o caso de renovação do atestado referido no parágrafo anterior, caberá à CMAD providenciá-la.

§ 3º. Ficará a cargo da Administração do CCRAC a veiculação de vídeo institucional do Ministério Público de Pernambuco antes do início dos eventos realizados no Auditório.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13. A utilização do CCRAC por unidades solicitantes do Ministério Público de Pernambuco para realização de eventos institucionais será gratuita e deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do processo SEI, devendo conter:

I – o nome do solicitante;

II – a natureza, data, hora e a duração do evento;

III – o número de participantes;

IV – os recursos e serviços necessários a sua realização.

§1º. A decisão acerca do requerimento, nos termos do Art. 5º, caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e será comunicada ao requerente por meio de processo SEI.

§2º. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser revisto, mediante autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§3º. O cancelamento ou qualquer outra alteração relativa ao evento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada.

CAPÍTULO III DA CESSÃO A ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXTERNOS

Art. 14. O auditório do CCRAC poderá ser cedido a órgãos ou entidades externos, por até 2 (duas) reservas, consecutivas ou alternadas, a cada trimestre, por no mínimo 4 (quatro) horas, para a realização de eventos por eles promovidos, salvo autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos administrativos.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se externos à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Pernambuco os demais órgãos, Poderes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos entes federativos, assim como as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§2º. Será observada a reciprocidade na cessão de uso de espaço e bens, e finalidade da entidade, para apreciação do pedido.

Art. 15. A cessão do uso do auditório do CCRAC deverá ser requerida à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do evento, por meio do processo SEI ou e-mail dirigido à subadm@mppe.mp.br, mediante formulário próprio (Anexo I) e deverá conter:

I – identificação e endereço do órgão ou entidade requerente;

II – nome, telefone e e-mail do responsável pela organização do evento;

III – descrição pormenorizada do evento ou da atividade que se pretenda realizar, contendo:

a) natureza do evento e número previsto de participantes;

b) data e horário previsto para início e fim das atividades;

c) informação acerca da necessidade de utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos, ou para qualquer outra finalidade pré-evento;

d) informação acerca de eventuais elementos decorativos e/ou mobiliários;

e) indicação da necessidade de utilização de camarim;

f) equipamentos que se pretenda utilizar;

g) plano de trabalho, incluindo operações de montagem e desmontagem de equipamentos e materiais.

§1º. Em caso de cessão à entidade privada será cobrado taxa conforme valores constantes no Anexo IV, a ser recolhido, mediante depósito na conta bancária, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE.

§2º. O depósito deverá ser realizado no banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), conta-corrente nº 71067-0, agência nº 1294, operação nº 006, CNPJ 29.290.287/0001-13, conforme autorizado pela Lei nº 15.996/2017, que trata do FDIMPPE.

§3º. A comprovação do depósito, em favor do FDIMPPE, é condição indispensável para a realização do evento programado e não exime a responsabilidade do cessionário por danos causados aos equipamentos internos e externos integrantes da estrutura do CCRAC.

Art. 16. Em caso de apuração de dano, decorrente da cessão do uso do CCRAC, a Coordenação Ministerial de Administração informará ao cessionário o valor a ser resarcido, mediante depósito na conta bancária do FDIMPPE, indicada no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 17. As entidades e órgãos externos que utilizarem o CCRAC responsabilizar-se-ão pela manutenção e pela guarda de bens patrimoniais e equipamentos neles localizados.

Parágrafo único. Ficará a cargo do órgão ou entidade requerente o fornecimento de material de consumo necessário para realização do evento, dispensada tal obrigação em caso de reciprocidade.

Art. 18. O cessionário deverá se apresentar perante o CCRAC, por meio de representante indicado no termo de que trata o Anexo II, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o início das atividades, a fim de verificar as condições físicas do local e os materiais e equipamentos disponibilizados.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de vistoria prévia no CCRAC, nos moldes do Anexo III.

Art. 19. Após o término do evento, o responsável obrigar-se-á à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberação do Auditório e adjacências e à devolução dos materiais e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, mediante verificação das condições de entrega pela Administração do CCRAC.

Parágrafo único. Em casos de dano ao patrimônio público, os responsáveis ficam obrigados à reparação, substituição ou indenização correspondente, salvo quando decorrente de desgaste natural ou força maior.

Art. 20. Em caso de desistência ou de qualquer outra alteração relativa ao evento, deverá o cessionário comunicar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos por meio de e-mail ou processo SEI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do evento, sob pena de indeferimento de novas solicitações.

Art. 21. Ocorrendo situações de caso fortuito ou força maior, que inviabilizem a realização do evento, este poderá ser reagendado para data oportuna, sem qualquer ônus para o Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O MPPE não se responsabilizará:

I – pela segurança externa dos usuários do CCRAC

II – por qualquer material deixado no interior das áreas objeto de cessão de uso, sendo de inteira responsabilidade dos usuários do espaço o cuidado com referidos objetos.

Art. 23. A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos promoverá a divulgação das normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e prestará as orientações necessárias para o seu regular cumprimento.

Art. 24. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Instruções Normativas PGJ nº 004/2018 e nº 005/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.107/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 3.307/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo

desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.108/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.109/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 516938/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº. 3.770/2025, publicada no DOE de 30/10/2025, por meio da qual foi designado o Dr DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.110/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº. 517171/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº. 3.910/2025, publicada no DOE de 07/11/2025, por meio da qual foi designada a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Goulart Soares;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.111/2025
Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº. 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº. 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº. 19.20.0391.0023662/2025-41;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 28/11/2025 (processo NPU nº. 0001196-70.2024.8.17.5480), perante o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.112/2025
Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, o servidor MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS (matrícula 189.034-4), da Comissão instituída pela PORTARIA PGJ Nº 2.533/2025, a partir de 23/10/2025;

II – DESIGNAR o servidor SANDRO LUIZ DE FRANÇA (matrícula 188.821-8), para a Comissão instituída pela PORTARIA PGJ Nº 2.533/2025, a partir de 24/11/2025, atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.115/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, para atuar nos autos dos Processos NPU nº abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itaquitinga, perante o Promotor de Justiça de Itaquitinga.

0000842-56.2025.8.17.4980
0000823-57.2025.8.17.5980
0000030-26.2023.8.17.2800
0000569-89.2023.8.17.2800
0000882-43.2022.8.17.4980
0000022-49.2023.8.17.2800
0000793-56.2025.8.17.2218

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 255/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 517040/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08, 15 e 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 517072/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517091/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517120/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 517145/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517157/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516647/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para novembro/2025, nos dias 10 a 11/11/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 27 e 28/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517129/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 11 a 20/12/2025 e 20 a 29/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516938/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 05 a 14/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517118/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517171/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517010/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516957/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 02 a 11/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516965/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.2), programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 20 a 29/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517161/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 516932/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/11/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516286/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Considerando o pronunciamento do NGP datado de 13/11/2025 e em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 29/10/2025, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516910/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516971/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 13/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517028/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516920/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516913/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516914/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 09 a 18/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517026/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTA RD
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517029/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTA RD
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins


 Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 517045/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517048/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517058/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517128/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516489/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para o período de 24/11 a 19/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025, 06 a 15/04/2026 e 14 a 19/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517032/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 515613/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516523/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 06 a 15/02/2026, considerando o término das férias programadas para janeiro/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516870/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516987/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 13/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517062/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517061/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.988/2025, de 14/11/2025 revogando a designação de substituto para o período da licença. Arquive-se.

Número protocolo: 517051/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517023/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516871/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516893/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para março/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516474/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517014/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516825/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda

seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516678/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516411/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516809/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515942/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515891/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516486/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516408/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 06 a 15/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do

terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515937/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516146/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516373/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516353/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515999/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516795/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516796/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516837/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516855/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516908/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516988/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516973/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516487/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 18 a 27/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516496/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 **MP**PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516656/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÉA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516614/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516513/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516650/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516565/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516704/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 18 a 27/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516667/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 19 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

28/02/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516671/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516807/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516754/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516812/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516834/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516288/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 516087/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516179/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 22, 23 e 29/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 516295/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516303/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516310/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516313/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516317/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516321/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 516324/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516326/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516332/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516343/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516378/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516415/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaAguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516464/2025

Número protocolo: 516504/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO

ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 24/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 29/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516465/2025

Número protocolo: 516506/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516963/2025

Número protocolo: 516553/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516468/2025

Número protocolo: 516556/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516494/2025

Número protocolo: 516561/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 30/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516503/2025

Número protocolo: 516578/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 0

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516579/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516582/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516596/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516597/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516606/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIKES DE OLIVEIRA BRASIL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516612/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516615/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516617/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516618/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUD DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516622/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 14, 20 e 22/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516639/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...PE

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516641/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516664/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516668/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516672/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516676/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: 1.Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela

RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516677/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516680/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516682/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516684/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516689/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516695/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 516696/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516700/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516702/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516707/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516708/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516727/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516740/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516743/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516748/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516759/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516763/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516773/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PE

Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516777/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516778/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516804/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516806/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 10/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515078/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do

valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 256/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0371.0004967/2025-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2209.0022809/2025-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0345.0023313/2025-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0591.0023205/2025-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.963/2025, em 13/11/2025. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0397.0023199/2025-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0369.0003314/2025-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotações.

Número protocolo: 19.20.0264.0022972/2025-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 627,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar de evento promovido pela Ouvidoria Nacional Do Ministério Público, a se realizar em Brasília – DF, no dia 12/12/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 06/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 1 de dezembro de 2025, às 10:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/jtn-fsub-afi, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 007/2023

Relator: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

IV- Processo OECPJ nº 001/2025

Relator: Dr. Renato da Silva Filho

V- Processo OECPJ nº 002/2025

Relator: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

Recife, 24 de novembro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 18/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 01 de dezembro de 2025, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Felenol de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/qyc-jfge-fvg, tendo a seguinte pauta:

I. Entrega do Prêmio Amaro Reginaldo Silva Lima;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 010/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. - Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IV. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de revisão de atribuição da 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuação na 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Relator: Dr. RENATO DA SILVA FILHO.

Recife, 24 de Novembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 17/11/2025 a 19/11/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

Número protocolo: 517215/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PABLO ANTONIO ANDRADE BARROS DE SIQUEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516752/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: MARIANA PUGLIESI LUSTOSA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 515494/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: EMERSON FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517181/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: DAVI LUIZ RODRIGUES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517126/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493888/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 508294/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 517124/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 517123/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516020/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 516673/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 503159/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 18/11/2025

Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 516858/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/11/2025

Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTRARIA SUBADM Nº 1447/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1060.0023357/2025-84,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor AUGUSTO DINIZ TRINDADE, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.674-1, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, no Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

III – Designar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1448/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Públco, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Públco de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Públco do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Thaise Candeias Alves, matrícula: 1898647, junto a Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1449/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP 

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0023606/2025-71,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.463-3, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 207/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1478

Assunto: 5ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório trimestral correspondente.

Protocolo Interno: 1479

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1480

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1481

Assunto: Ofício CGMP nº 987/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1482

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1483

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o presente pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 085/2025

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita Emissão de Certidão

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

Despacho: Considerando que a Corregedoria Geral já prestou informações ao requerente acerca da existência ou inexistência de processos administrativos disciplinares e, considerando que os demais pedidos formulados refogem às atribuições deste Órgão, encaminhe-se ao Gabinete do PGJ, por competência.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática 2024 - Pareceres CNMP 073, 085 e

087/2025/NAD/COCCI

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências acerca do Parecer CNMP 088/2025/NAD/COCCI/CN.

Protocolo: (...)

Assunto: Bloqueio de Atribuição

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Cientifique-se à Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Dilação de Prazo

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 081/2025 - GABPGJ

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o presente pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Públ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA N.º 067/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02058.000.012/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.012/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA N.º 067/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

REALIZADAS EM 03/12/2024, 16/12/2024 E 10/02/2025 - FASA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.^o 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.^o 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.^o, inciso II, da RES-CNMP n.^o 174/2017, e art. 8.^o, inciso II, da RES n.^o 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.^o 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.^o, da RES-PGJ n.^o 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.^o 300/2024 c/c art. 29, §1.^o, da RES-PGJ n.^o 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor das Reuniões Extraordinárias do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches realizadas em 03 de dezembro de 2024, 16 de dezembro de 2024 e 10 de fevereiro de 2025, versando sobre modificações no Estatuto;

CONSIDERANDO que no Despacho do dia 31 de janeiro de 2025, foi determinada a adequação dos arts. 21 e 25, do pretenso novo estatuto, com base na fundamentação lá consignada, o que foi atendido pela FASA;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches prevê em seu art. 15, inciso XIII, ser competência do Conselho Curador a modificação do Estatuto, observado o disposto no art. 32 do mesmo instrumento;

CONSIDERANDO que o citado art. 32, do Estatuto da FASA, prescreve que a modificação estatutária somente ocorrerá mediante autorização da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral daquela Entidade, após prévia homologação pela Associação Antônio Vieira (ASAV);

CONSIDERANDO que tanto a UNICAP quanto a ASAV deram aval às modificações estatutárias, sejam aquelas das reuniões dos dias 03/12/2024 e 16/12/2024, sejam aquelas da reunião do dia 10/02/2025, conforme eventos n.^o 0027, n.^o 0032 e n.^o 0036;

CONSIDERANDO que toda pretensão de modificação do estatuto de uma fundação deve atender ao que determina o art. 67, incisos I a III, do Código Civil (CC), arts. 17 a 19, da RES-CNMP n.^o 300/2024, e arts. 17 a 20, da RES-PGJ n.^o 014/2025;

CONSIDERANDO que o primeiro requisito diz respeito ao quorum de deliberação dos órgãos competentes para decidir pela modificação estatutária. E tanto a lei (art. 67, inciso I, do CC), quanto os regulamentos (art. 17, caput, da RES-CNMP n.^o 300/2024, e art. 17, inciso I, da RES-PGJ n.^o 014/2025) exigem o

quorum qualificado de 2 / 3 (dois terços) dos órgãos de administração e deliberação;

CONSIDERANDO que o entendimento da doutrina especializada é de que esse quorum qualificado se refere à totalidade dos membros dos órgãos de administração e deliberação:

Comumente, consigna-se na norma estatutária que a alteração ou reforma será discutida em reunião conjunta dos membros, v.g., do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por dois terços dos votos da totalidade de seus integrantes (art. 67, I, do CC). (PAES, José Eduardo Sabo Fundações, associações e entidades de interesse social : aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 393).

CONSIDERANDO que o texto legal e regulamentar não fala em "presentes à reunião", mas, sim, em "dois terços dos competentes para gerir e representar", o que indica que o quorum deve ser apurado sobre o número total de membros do órgão com essa competência;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da FASA é composto por 12 (doze) membros no total, conforme art. 12, caput, do seu Estatuto, tem-se que 2/3 desse valor equivale a 8 (oito) membros;

CONSIDERANDO que nas reuniões dos Conselho Curador dos dias 03/12/2024, 16/12/2024 e 10/02/2025 houve a presença de tão somente 4 (quatro) membros, desatendendo-se o quorum exigido pela lei e pelo regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.^o 300/2024, e o art. 29, §2.^o, inciso III, da RES-PGJ n.^o 014/2025, preveem que será indeferido o pleito de visto ministerial em ata quando constatada afronta à legislação vigente;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.^o 300/2024, e o art. 29, §2.^o, inciso III, da RES-PGJ n.^o 014/2025, as atas das Reuniões Extraordinárias do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, realizadas em 03 de dezembro de 2024, 16 de dezembro de 2024 e 10 de fevereiro de 2025, versando sobre modificações no Estatuto, em virtude da violação ao art. 67, inciso I, do CC, ao art. 17, caput, da RES-CNMP n.^o 300/2024, e ao art. 17, inciso I, da RES-PGJ n.^o 014/2025.

Oportunamente, DETERMINO:

- ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.^o, da RES-CSMP n.^o 003/2019;
- NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição e para que, querendo, apresente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, nos moldes do art. 42, da RES-CNMP n.^o 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.^o 014/2025;
- ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta Resolução.

CUMPRA-SE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**RESOLUÇÃO N° RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 068/2025 - 10^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.145/2024****Recife, 13 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.145/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 068/2025**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023-
FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.^º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.^º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ nº 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP nº 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a Fundação Fé e Alegria apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer nº 093/2025/PJFEIS/MPPE e Relatório nº 066/2025/PJFEIS/MPPE desfavoráveis à aprovação das contas apresentadas pela Fundação Fé e Alegria referente ao exercício financeiro de 2023:

Considerando que a Fundação não encaminhou a documentação solicitada descrita no PARECER 031/2025/PJFEIS/MPPE (Evento 0032), c onclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL – filial Recife, exercício de 2023, Não pode ser considerada “formalmente correta”.

CONSIDERANDO que a rejeição deveu-se, em grande parte, ao não atendimento da notificação para complementação das contas, com o envio dos documentos solicitados no Parecer nº 021/2025/PJFEIS/MPPE e no Relatório Técnico nº 031/2025/PJFEIS/MPPE;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da Fundação Fé e Alegria, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.^º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.^º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ nº 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação Fé e Alegria, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.^a Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da Fundação Fé e Alegria, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.^º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a Fundação Fé e Alegria, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.^º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do Parecer nº 093/2025/PJFEIS/MPPE e do Relatório nº 066/2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**RECOMENDAÇÃO N° 03/2025 - Gabinete da 1^a Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Ref.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.859/2024 (ref.
Procedimento anterior nº 02088.000.679/2020)****Recife, 17 de novembro de 2025**Gabinete da 1^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de GaranhunsRef. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.859/2024 (ref.
Procedimento anterior nº 02088.000.679/2020)

Assunto: Construção de ponte sobre a barragem Mundaú II (Cajueiro) na comunidade quilombola de Estrela.

RECOMENDAÇÃO N° 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso do Estado de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelo art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94) e Resolução CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 02088.000.859/2024 (e seu antecessor nº 02088.000.679/2020), que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a construção de uma ponte na Comunidade Quilombola Estrela, em substituição à estrutura original que foi inundada/inutilizada em decorrência da construção da Barragem do Cajueiro, obra de responsabilidade da COMPESA;

CONSIDERANDO que a demanda da comunidade remonta ao ano de 2010, data desde a qual a população local sofre com a precariedade de acesso, e que o Ministério Público acompanha o caso formalmente desde 2019, tendo a COMPESA sinalizado com a solução através da iniciação do processo licitatório LC COMPESA 442/2022, mas ao final retrocedendo, sob alegação de que o problema estava saneado por reparos feitos pelo Município em passagem alternativa;

CONSIDERANDO reunião realizada nesta data com representantes da COMPESA, da CPRH e das lideranças Quilombolas, onde restou evidenciada a insatisfação da comunidade com a postura da COMPESA, uma vez que as medidas paliativas adotadas pelo Município não garantem segurança nem mobilidade;

CONSIDERANDO que a COMPESA chegou a deflagrar processo licitatório (LC 442/2022) para a obra, reconhecendo tacitamente sua obrigação, mas posteriormente alegou inviabilidade baseada em entraves de licenciamento e na existência de acesso provisório feito pela Prefeitura, o que não elide sua responsabilidade original pelo dano causado (alagamento da via antiga devido à construção da barragem pela COMPESA);

CONSIDERANDO que a ausência de uma ponte segura e definitiva impacta diretamente mais de 300 famílias residentes na localidade, prejudicando o direito constitucional de ir e vir, o escoamento da produção agrícola local (agricultura familiar), o acesso de veículos de emergência (ambulâncias) e o transporte escolar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a demora injustificada de mais de uma década para restabelecer o acesso digno a uma comunidade tradicionalmente marginalizada, enquanto outras obras de infraestrutura avançam no Estado, pode configurar Racismo Institucional, caracterizado pela falha das instituições em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura ou origem étnica, perpetuando desigualdades estruturais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento de autocomposição extrajudicial, servindo como oportunidade para observância da ordem jurídica antes da adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) e ao ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa de seus representantes legais competentes:

APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DEFINITIVO: No prazo de 15

(quinze) dias, conforme sinalizado por representantes da COMPESA na reunião de hoje, apresentem a esta Promotoria de Justiça um cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado para a construção da ponte na Comunidade Quilombola Estrela, em substituição à estrutura alagada/inutilizada pela Barragem do Cajueiro. O cronograma deve incluir prazos claros para a atualização de projetos, obtenção de licenças (APACA/CPRH/INCRA) e início efetivo e conclusão das obras, afastando-se a tese de que a intervenção paliativa municipal supre a obrigação da concessionária estadual.

ESTABELECIMENTO DE DIÁLOGO PERMANENTE: Instituam, de imediato, um canal de diálogo constante e transparente com as lideranças das comunidades Quilombolas afetadas (sobretudo Estrela e adjacências). Para tanto, a COMPESA deve apresentar, no mesmo prazo de 15 dias, um cronograma de reuniões periódicas de acompanhamento com as lideranças locais, a fim de prestar contas sobre o andamento dos trâmites administrativos e construtivos, garantindo a participação social e o respeito à Convenção 169 da OIT.

MEDIDAS DE SEGURANÇA IMEDIATA: Enquanto a obra definitiva não for concluída, que a COMPESA, em articulação com o Município, garanta a manutenção e a segurança da passagem provisória existente, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais ou à vida que venham a ocorrer em virtude da precariedade do acesso atual.

Requeiro dos destinatários resposta no prazo de 15 dias sobre o acolhimento desta Recomendação, cientes de que sua inobservância injustificada ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, particularmente ação civil pública de obrigação de fazer, cumulada com condenação por racismo institucional e indenização por danos morais coletivos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Encaminhe-se aos destinatários e publique-se no DOE. Registre-se.

Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de novembro de 2025

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTRIA Nº 01695.000.269/2024 Recife, 19 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.269/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.269/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01695.000.269/2024

DESPACHO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado em 19 de novembro de 2024, a partir de reclamação apresentada pelo cidadão Ricardo Pedro da Silva, noticiando a instalação irregular de porteira em via pública rural, localizada na estrada do Cinturão Verde, zona rural de Petrolândia/PE, nas coordenadas geográficas 8° 56'12.2"S 38°16'14.5"W (-8.936722,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

-38.270694).

Segundo o noticiante, a porteira teria sido instalada por volta de setembro de 2024 por morador identificado como "Zé Quinca", com a alegada finalidade de impedir a fuga de gado, mas estaria prejudicando o direito constitucional de ir e vir dos moradores que utilizam a via para acessar suas propriedades e roças na zona rural.

No curso da instrução preliminar, foram realizadas as seguintes diligências:

1. Ofício à Prefeitura Municipal de Petrolândia: Solicitada manifestação sobre os fatos. Em resposta (Ofício nº 331/2024, de 28/12/2024), o município alegou que a cancela não estaria instalada em propriedade pública ("Cinturão Verde"), mas sim em acesso a propriedade privada, e que teria sido instalada pelos próprios moradores para evitar acidentes com animais.

2. Visita in loco (Certidão de 22/01/2025): Servidor desta Promotoria de Justiça constatou que a estrada possui características de via pública, pois dá acesso a diversas roças e propriedades rurais. Verificou-se que a porteira foi instalada por moradores/criadores locais, sendo fechada com corda (sem cadeado), havendo divergência entre os moradores quanto à sua manutenção.

3. Nova manifestação do noticiante (23/01/2025): Ricardo Pedro da Silva refutou a alegação de que apenas um morador discordaria da porteira, indicando ao menos três proprietários contrários à sua instalação, incluindo ele próprio. Alegou que a porteira beneficia criadores que mantêm animais soltos irregularmente na via.

4. Reiteração de ofício à Prefeitura (07/04/2025): Diante da controvérsia sobre a natureza jurídica da via, foi solicitado que o município apresentasse documentação comprobatória de que a porteira estaria em propriedade privada, confrontando com a certidão ministerial que atestou o caráter público da via.

5. Segunda resposta da Prefeitura (05/05/2025): O município reiterou que a cancela não estaria na via pública "Cinturão Verde", mas em acesso para roças privadas, afirmando tratar-se de discussão entre particulares, na qual o Poder Público não deveria intervir.

6. Ofícios a órgãos especializados (05/08/2025 e reiteração em 05/09/2025):

Cartório de Registro de Imóveis (Ofício nº 01695.000.269/2024-0003): Em resposta de 12/08/2025, o Tabelião informou que não foi possível localizar matrícula da estrada e que não existem averbações de estradas rurais como bem público ou servidão de passagem na área, mencionando que poucas áreas do município foram georreferenciadas.

INCRA (Ofício nº 01695.000.269/2024-0006, reiterado): Solicitadas informações sobre planta georreferenciada da gleba, identificação de vias públicas, titulação da área e dados do SNCR. Prazo expirado em 23/10/2025 sem resposta.

DER-PE (Ofício nº 01695.000.269/2024-0007, reiterado): Solicitada informação sobre cadastro da via como estrada estadual/municipal e previsão normativa para porteiras. Prazo expirado em 23/10/2025 sem resposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente investigação preliminar coligiu elementos suficientes que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração mediante instauração de Inquérito Civil, pelos seguintes fundamentos:

1. Indícios de Ofensa ao Direito Constitucional de Livre

Circulação

A instalação de porteira em via pública rural, ainda que com a alegada finalidade de contenção de animais, configura restrição ao direito fundamental de ir e vir, assegurado pelo art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal:

"Art. 5º, XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens."

A liberdade de circulação em vias públicas é direito difuso e não pode ser restringida por particulares sem amparo legal, ainda que sob a justificativa de contenção de animais domésticos.

2. Controvérsia sobre a Natureza Jurídica da Via

Há conflito de informações quanto à natureza da estrada onde se localiza a porteira:

A Prefeitura Municipal sustenta tratar-se de acesso a propriedade privada, não sendo via pública;

A vistoria ministerial (certidão de 22/01/2025) constatou o caráter público da via, que dá acesso a múltiplas propriedades rurais;

O Cartório de Registro de Imóveis não localizou matrícula ou averbação da via como bem público, mas admitiu a escassez de georreferenciamento na zona rural do município;

O INCRA e o DER-PE não prestaram as informações solicitadas, embora sejam essenciais para a elucidação da questão fundiária.

Tal controvérsia demanda investigação aprofundada, com eventual necessidade de perícia técnica para determinar a dominialidade da via e o alcance das servidões de passagem.

3. Possível Omissão do Poder Público Municipal

A resposta da Prefeitura Municipal, ao classificar a questão como "discussão particular", pode configurar omissão administrativa no cumprimento de seu dever de:

Zelar pela livre circulação nas vias públicas municipais (art. 30, I e V, da CF);

Disciplinar o uso do solo urbano e rural no interesse coletivo (art. 30, VIII, da CF);

Fiscalizar e coibir obstruções irregulares de vias públicas (Código de Trânsito Brasileiro, arts. 24, II, e 93);

Regulamentar a criação de animais e prevenir acidentes decorrentes de animais soltos em vias públicas (Lei Federal nº 11.442/2007 e legislação sanitária).

4. Questão Urbanística e de Ordenamento do Território Rural

A matéria insere-se na área temática da Ordem Urbanística (código 11802), envolvendo:

Regularidade do uso de via pública rural;

Eventual necessidade de ordenamento do trânsito de animais na zona rural;

Definição de responsabilidades pela manutenção e desobstrução de vias públicas;

Proteção de direitos difusos da coletividade rural.

5. Necessidade de Novas Diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

A completa elucidação dos fatos e a identificação das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis dependem de:

Resposta do INCRA (planta georreferenciada, titulação, dados do SNCR);

Resposta do DER-PE (jurisdição sobre a via, previsão normativa);

Eventual perícia técnica para determinação da natureza jurídica da via e existência de servidões de passagem;

Oitiva de outros moradores afetados pela porteira;

Levantamento da legislação municipal sobre trânsito de animais e uso de vias rurais;

Audiências públicas ou reuniões para tentativa de composição extrajudicial.

6. Fundamento Legal

A instauração de Inquérito Civil encontra amparo nos seguintes dispositivos:

Art. 129, III, da Constituição Federal: atribuição do Ministério Pùblico para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), art. 8º, § 1º: "O Ministério Pùblico poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), art. 26, I: compete ao Ministério Pùblico instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Resolução CNMP nº 174/2017: disciplina a instauração e a tramitação do inquérito civil, estabelecendo que o procedimento preparatório deve ser convertido em inquérito civil quando houver elementos que indiquem a necessidade de aprofundamento da investigação (art. 4º, § 3º).

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e arts. 4º, § 3º, e 6º da Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINO:

1. A CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório nº 01695.000.269 /2024 em INQUÉRITO CIVIL, para apuração de possível lesão aos direitos difusos de livre circulação em via pública rural e eventual omissão do Poder Pùblico Municipal no cumprimento de seus deveres urbanísticos e de ordenamento territorial.

2. O CADASTRAMENTO do Inquérito Civil no sistema informatizado, com os seguintes dados:

Objeto: Apuração de instalação irregular de porteira em via pública rural (Estrada do Cinturão Verde) e possível omissão municipal no exercício do poder de polícia sobre vias públicas e criação de animais;

Área Temática: Ordem Urbanística (11802);

Noticiante: Ricardo Pedro da Silva;

Investigados: A definir no curso da instrução (possíveis responsáveis pela instalação da porteira e Prefeitura Municipal de Petrolândia);

Localização: Zona Rural de Petrolândia/PE, coordenadas 8°56'12.2"S 38°16'14.5" W.

3. A NUMERAÇÃO do Inquérito Civil de acordo com as normas internas da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico.

4. A expedição de OFÍCIO ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), REITERANDO a solicitação de informações formulada no Ofício nº 01695.000.269/2024-0006, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, sob pena de representação ao órgão correicional competente por descumprimento de requisição ministerial (art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985).

5. A expedição de OFÍCIO ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), REITERANDO a solicitação de informações formulada no Ofício nº 01695.000.269/2024-0007, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, sob pena de representação por descumprimento de requisição ministerial.

6. A expedição de OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Petrolândia, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia integral da legislação municipal sobre:

- Trânsito e circulação de animais em vias públicas;
- Ordenamento e manutenção de estradas vicinais e vias rurais;
- Exercício do poder de polícia sobre obstruções de vias públicas;

b) Informação sobre a existência de cadastro municipal de estradas vicinais, especialmente da "Estrada do Cinturão Verde";

c) Esclarecimento sobre as medidas administrativas adotadas ou a serem adotadas para garantir a livre circulação na via objeto desta investigação;

d) Indicação da Secretaria ou órgão municipal responsável pela fiscalização e manutenção de vias rurais.

7. A NOTIFICAÇÃO do cidadão Ricardo Pedro da Silva para que, querendo, apresente documentos adicionais, rol de testemunhas e outras informações relevantes, no prazo de 10 (dez) dias.

8. A NOTIFICAÇÃO dos demais moradores identificados como contrários à instalação da porteira, para que, querendo, prestem declarações e apresentem documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

9. Após o retorno das diligências acima, AVALIAR a necessidade de:

a) Realização de perícia técnica por engenheiro ou agrimensor, para determinar a natureza jurídica da via, a existência de servidões de passagem e o levantamento topográfico da área;

b) Audiência pública com os moradores da região, a Prefeitura Municipal e os responsáveis pela instalação da porteira, visando a composição extrajudicial do conflito;

c) Oitiva formal dos responsáveis pela instalação da porteira, identificados como "Zé Quinca" e eventuais outros criadores beneficiados;

d) Inspeção ministerial complementar para documentação fotográfica e videográfica do local.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

10. COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos regimentais.

Câmara, ao anexar os documentos, não informou sobre as qualificações acadêmicas ou profissionais dele.

11. PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Resolução CNMP nº 174 /2017.

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, notadamente os princípios da moralidade e da imparcialidade;

12. CUMPRA-SE.

Petrolândia, 19 de novembro de 2025.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01695.000.270/2024

Recife, 22 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.270/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.270/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que trata-se do Procedimento nº 01695.000.270/2024, instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a partir de uma denúncia anônima recebida em 19/11/2024, relatando suposto nepotismo praticado por Erinaldo Alencar Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, estaria nomeando parentes para cargos comissionados, sendo eles Manoel Brasil Silva, Chefe dos assessores e Lucinéia Brasil Alves, Assessora especial do próprio presidente.

A Câmara Municipal respondeu ao solicitado anexando os documentos requeridos, onde consta na documentação anexada as portarias de nomeação de Jaciara Vital Lisboa (Portaria nº 012/2024), Lucinéia Brasil Alves (Portaria nº 005/2024) e Manoel Brasil Silva (Portaria nº 038/2021).

Além disso, a nomeação para cargos comissionados, como o de Chefe das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário, deve atender aos critérios de qualificação técnica para o exercício da função.

Desta forma, a análise da legalidade da nomeação de Manoel Brasil Silva, portanto, não se restringe apenas ao parentesco, mas também se o servidor possui as qualificações técnicas necessárias para a função, especialmente considerando que a

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Requisite-se à Câmara Municipal de Petrolândia, no prazo de até 10 (dez) dias, cópia do ato normativo, competências e obrigações do cargo de Chefe das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário, de forma específica.

b) Requisite-se também, no mesmo prazo, documentos que demonstrem a competência profissional, como títulos acadêmicos, cursos profissionalizantes e grau de escolaridade do servidor Manoel Brasil Silva, a fim de avaliar se o cargo de chefia por ele ocupado exige qualificação técnica e se ele a possui.

c) Requisite-se a Câmara Municipal de Petrolândia para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento, deste expediente, informe se a Jaciara Vital Lisboa (Assessora especial de vereador), à época do seu contrato, possuía relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os vereadores da casa, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, encaminhando, inclusive, cópias do seu contracheque dos últimos 03 (três) meses.

d) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de setembro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.011/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.011/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"Apurar ausência de respostas por parte do Conselho Tutelar da RPA 03B aos ofícios ministeriais remetidos pela 1^a PJDCAP acerca da situação fática da criança J.V.F.O".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Públco em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência de respostas do Conselheiro Tutelar da RPA-03B às requisições da 1^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Infância e Juventude), nos autos do Procedimento Administrativo nº 01774.000.305 /2024, acerca da situação fática da criança J.V.F.O.

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023 traz os deveres dos membros do Conselho Tutelar do Recife e que entre estes estão o de obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições, prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos, e identificar-se em suas manifestações funcionais;

CONSIDERANDO que o art. 27 da mesma lei municipal definiu as condutas vedadas aos conselheiros tutelares do Recife e que entre estas estão a de opor resistência injustificada ao andamento do serviço, proceder de forma desidiosa e descumprir os deveres funcionais mencionados naquela lei;

CONSIDERANDO que o art. 35, da mesma lei municipal, instituiu o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o art. 37, II da Lei Municipal nº 19.027/2023 previu que compete ao CEDIS instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 13/08/2025 foi enviado ao Conselho Tutelar da RPA-03B o Ofício nº 01776.000.011/2025-0007, pelo qual solicitamos que os conselheiros tutelares justificassem a ausência de resposta aos ofícios oriundos da 1^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Infância e Juventude, sobre a situação fática da criança J.V.F.O., cuja resposta não nos foi enviada;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32,

parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Públco, à Corregedoria-Geral do Ministério Públco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;

3) Com fundamento no art. 26, III, Lei nº 8.629/93 (Lei Orgânica do Ministério Públco), oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares – CEDIS, encaminhando-lhes cópia deste procedimento, para que instaurem o competente procedimento com o objetivo de apurar os fatos que levaram à deflagração deste IC e nos comunique, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas que adotar;

4) Inclua-se os presentes autos na pauta da audiência, designada nos autos do Procedimento Preparatório 01776.000.095/2025, prevista para o dia 14/11/2025, nesta sede, para oitiva do coordenador e do secretário do Conselho Tutelar da RPA-03B, acerca da reiterada ausência de resposta às solicitações deste Ministério Públco;

5) Com a resposta, expirados os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Joao Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORATARIA Nº 01891.002.922/2025 **Recife, 22 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.922/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.922 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

Recife, 22 de novembro de 2025.

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades no corpo administrativo da Escola Estadual Vila dos Milagres

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada em 11.07.2025 perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades no tratamento da gestão da Escola Estadual Vila dos Milagres com estudantes;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que houve a troca do gestor, mantendo-o, contudo, no corpo administrativo da referida unidade escolar e o acionamento do Núcleo de Atenção ao Servidor para atuar na melhoria do clima escolar, cfe. Ofício Nº 4216/2025-GAB/SEE-PE e Ofício Nº 2830/2025-GAB /SEE-PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VIII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAUAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades no corpo administrativo da Escola Estadual Vila dos Milagres";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das ações do Núcleo de Atenção ao Servidor no âmbito da Escola Estadual Vila dos Milagres, cfe. NOTA TÉCNICA - SEE - Assessor de Demandas de Controle Externo da SEGP - Nº 153/2025, no prazo de até 20 dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PORTRARIA Nº 01891.003.040/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.040/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.040 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o andamento da Sindicância 012.2025.05 aberta em face de denúncias contra docente da EREM Sizenando Silveira

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 21.07.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando condutas inadequadas de docente da EREM Sizenando Silveira que estariam prejudicando os estudantes da referida escola estadual;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que foi aberta sindicância para apurar a denúncia, a qual se encontra, atualmente, em fase de instrução processual, em razão de novas provas, cfe. Ofício Nº 4154/2025-GAB/SEE PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, inciso IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o andamento da Sindicância 012.2025.05 aberta em face de denúncias contra docente da EREM Sizenando Silveira";

2) arquivar os autos do presente procedimento, em Secretaria, por 30 (trinta) dias corridos;

3) findo o referido prazo, em não havendo nova juntada de documentos pelo Estado de Pernambuco, oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias do presente Despacho Ministerial e do evento 0020, e requisitando informações a respeito da conclusão da sindicância 012.2025.05, cfe. documentação anexa.

4) publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

10) observações apresentadas ao RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 031/2025 - PROEDUC/MPPE, da visita escolar de 16/09/2025, no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, no Recife, evidenciando a necessidade de acompanhar a adequação dos serviços de educação inclusiva na referida unidade, máxime quanto à necessidade de lotação imediata de quatro AADEEs.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a lotação imediata de quatro AADEEs, no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

PORTRARIA Nº 01891.004.883/2025

Recife, 22 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.883/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.883/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a adequação dos serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, máxime quanto à necessidade de lotação imediata de quatro AADEEs na unidade escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de "C.M.C." pessoa com deficiência mental.

PORTRARIA Nº 01979.000.946/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.946/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.946/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 0002643-74.2025.8.17.4990 (IP nº 2025.0334.002516-38), remetida pela Central de Inquéritos de Paulista, relatando caso de suposta situação de vulnerabilidade social de "C.M.C.:";

CONSIDERANDO que o(a) usuário(a) em tela, segundo os autos, é possivelmente pessoa com deficiência mental, sofrendo com depressão e com recomendação médica de internamento no Hospital Ulysses Pernambucano;

CONSIDERANDO que "S.G.S.", então companheiro(a) de "C.M.C.", informou que deixava "C.M.C." trancado(a) em casa, em razão de surtos psicóticos e violentos, e que era "S.G.S." quem toma conta de "C.M.C." e dá banho nele(a);

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre a condição atual de "C.M.C.:";

CONSIDERANDO a informação de que "C.M.C." é acompanhado(a) pelo CAPS e beneficiário(a) de programa de auxílio, sem ter sido especificado qual;

CONSIDERANDO o relato de que "C.M.C." teria filhos, sem ter especificado quantos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, através da equipe técnica competente, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta a esta Promotoria de Justiça, acostando relatório de acompanhamento do caso, indicando as providências adotadas e resultados obtidos para atendimento social de "C.M.C." (devidamente qualificado(a) nos autos), e, mediante relatório social, apresentar a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada ao (à) usuário (a), indicando se existe situação de vulnerabilidade social, bem como quais os programas sociais que o(a) usuário(a) e familiares que lhe derem suporte eventualmente tenham direito e/ou já sejam beneficiários;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01998.000.098/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.098/2025 — Procedimento Preparatório

IC - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Aníbal Benévolo, 769, Bairro de Água Fria, pela Prefeitura do Recife, Contrato de Locação de Imóvel não Residencial nº 1401.4041/2023, destinado ao funcionamento de uma nova sede educacional da Secretaria de Educação do Recife, o qual, segundo moradores, nunca chegou a ser utilizado.

Conforme informações do Portal da Transparência do Recife, o contrato possui prazo de 60 meses (2023–2028) e está em vigor desde 09 de agosto de 2023, prevendo custo total de R\$ 430.000,00.

Relata-se, ainda, suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da Prefeitura do Recife, a qual não teria respondido ao protocolo nº 2024014890020000024, datado de 04 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF /1988);

4) que compete ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129-II da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

5) que o presente procedimento preparatório teve origem na Notícia de Fato registrada na Ouvidoria do MPPE, em 15/01/2025, sob a Manifestação Audívia nº 1594707, contendo o relato acima reproduzido acerca da locação do imóvel e sua ausência de utilização efetiva, bem como possível violação à legislação de transparência pública.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, com a finalidade de apurar os fatos descritos, no âmbito das atribuições desta 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Patrimônio Público), visando à identificação de eventuais responsabilidades e adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1) promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2) com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

3) Notificar o noticiante, encaminhando cópia da resposta da Controladoria Geral do Recife, evento 0078, para, se desejar manifestar-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2025.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1627456 - Concurso público
realizado em agosto de 2024

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, cumpra-se o despacho retro.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de novembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02276.000.106/2025

Recife, 20 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02276.000.106/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02276.000.106/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, nos termos da Resolução CPJ n. 23/2024, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, e do art. 25, IV, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público expedir notificações e requisitar informações e documentos necessários à instrução dos procedimentos de sua competência;

Considerando que o art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 autoriza o Ministério Público a requisitar certidões, informações, exames e perícias, no prazo assinalado, para instrução do inquérito civil;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, destina-se à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos extrajudiciais atribuídos ao Ministério Público, conforme o art. 1º da Resolução n. 23 /2007 do CNMP;

Considerando que a Resolução n. 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco disciplina a instauração, instrução e publicidade dos inquéritos civis no âmbito institucional;

PORTRARIA Nº 02142.000.025/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.025/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe aos agentes públicos a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o art. 37, §1º, da Constituição Federal veda expressamente a inserção de nomes, símbolos ou imagens em publicidade oficial que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Considerando que atos de publicidade institucional desvirtuados para enaltecer político podem configurar violação à imparcialidade e à moralidade administrativa, caracterizando possível improbidade administrativa;

Considerando que o art. 11 da Lei n. 8.429/1992, com redação da Lei n. 14.230 /2021, caracteriza como improbidade administrativa o ato doloso que viole princípios da Administração Pública;

Considerando que a utilização de serviços públicos para benefício político individual pode caracterizar abuso de poder político, nos termos da Lei n. 9.504/1997;

Considerando o teor do Agravo de Instrumento n. 0019967-12.2024.8.17.9000 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no qual se reconheceu violação aos princípios da moralidade e imparcialidade por uso de elementos visuais que associavam publicidade institucional a imagem pessoal da gestora pública;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02276.000.106/2025 foi instaurada para apurar denúncia de suposta promoção pessoal do Vereador José Rielson Macário dos Santos em ação de emissão de carteiras de identidade no Distrito de Algodões;

Considerando que a denúncia relatou que o parlamentar teria divulgado a ação como se fosse de iniciativa própria, utilizando o brasão da Câmara Municipal associado ao seu nome, slogan e marca política;

Considerando que o Auto de Constatação n. 0001/2025 verificou que a postagem em rede social atribuía a ação como "iniciativa conjunta do Vereador Rielson de Algodões e da Câmara de Vereadores de Sertânia", exibindo simultaneamente o brasão da Câmara e a marca pessoal do parlamentar;

Considerando que a Câmara Municipal de Sertânia informou que a ação foi integralmente custeada, organizada e executada pelo Poder Legislativo, afirmando que a participação do vereador teria sido meramente política e não administrativa;

Considerando que o vereador afirmou ter agido apenas no exercício legítimo da representação parlamentar e que sua postagem teria caráter meramente informativo, sem conotação de promoção pessoal;

Considerando que subsiste controvérsia sobre eventual utilização indevida de ação pública para promoção pessoal, sendo necessária apuração mais aprofundada sobre elementos de identidade visual, dolo, alcance e motivação do ato;

RESOLVE INSTAURAR, por meio da presente Portaria, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, III, VI e VII da Constituição Federal; da Lei n. 7.347/1985; da Lei n. 8.625/1993; da Resolução n. 23/2007 do CNMP e da Resolução n. 03/2019 do CSMP/PE, para apurar possível promoção pessoal indevida envolvendo o Vereador José Rielson Macário dos Santos e eventuais irregularidades na publicidade da ação de emissão de carteiras de identidade custeada pela Câmara Municipal de Sertânia, com possível afronta aos princípios da imparcialidade e moralidade administrativa.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

i) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, com o envio dos autos à Secretaria Geral;

ii) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco de Pernambuco sobre a instauração deste Inquérito Civil, com a remessa desta portaria;

iii) REMETA-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Públco (CAO Patrimônio Públco), para ciência e acompanhamento, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019;

iv) após, autos conclusos ao Gabinete para a definição das diligências pertinentes ao caso concreto.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 20 de novembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02277.000.147/2025

Recife, 20 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02277.000.147/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo n. 02277.000.147/2025

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Patrimônio Públco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Públco promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Públco poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, à luz do art. 8º, IV, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sem distinção entre servidores efetivos e temporários, sendo pacífico o entendimento de que tal norma abrange todos os docentes da educação básica;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4.167/DF, assentou que o piso previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 corresponde ao vencimento básico dos professores,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedada a inclusão de vantagens ou gratificações para sua composição;

Considerando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco tem reiteradamente decidido que professores temporários fazem jus ao piso nacional do magistério, vedando qualquer interpretação restritiva nesse sentido, conforme Apelação Cível nº 0000740-23.2022.8.17.3110 e outros precedentes (TJPE);

Considerando que a negativa de pagamento do piso nacional aos professores temporários afronta os princípios da dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa, previstos no art. 1º, III, e art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 14.113/2020 determina a aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, devendo-se apurar a regularidade dessa destinação no âmbito do Município de Sertânia/PE;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para supervisionar o cumprimento do piso nacional do magistério em relação aos professores contratados temporariamente pela Prefeitura de Sertânia/PE, bem como para acompanhar a destinação dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais da educação básica e zelar pela regularidade da política pública educacional em âmbito municipal.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio ao setor competente;

ii) REMETA-SE cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), por e-mail institucional ou via SEI;

iii) CIÊNCIA à Prefeitura Municipal de Sertânia/PE e à Secretaria Municipal de Educação;

iv) AUTOS CONCLUSOS AO GABINETE para o tratamento dos dados do caso concreto e expedição de despacho para encaminhamentos específicos.

Atentar-se ao cumprimento dos comandos do despachou vindouro.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 20 de novembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial edital de convocação para a 2.ª Reunião Ordinária Conselho Fiscal, a ser realizada em 28/10/2025, cuja pauta será analisar e validar o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 28/10/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 13 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 124/2025 02058.000.246/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.246/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 124/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 126/2025

02058.000.252/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.252/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 126/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o 3º Edital de Reunião Ordinária do Conselho Curador, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2025, cuja pauta será a deliberação sobre o plano de trabalho e a previsão orçamentária referentes ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada no dia 03 de novembro de 2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 125/2025

02058.000.247/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.247/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 125/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial edital da 22.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 29/10/2025, cuja pauta será: 1. Deliberação sobre propostas de novas parcerias e aditivos contratuais; 2. Análise do Parecer n.º 07/2025-Conselho Fiscal, referente à proposta da empresa Wellhub (Gympass); 3. Revisão da proposta da empresa Select Saúde; 4. Analisar a proposta de convênio de Cooperação Técnica entre a Caixa Aqui e a Fundação CAS através do Coordenador Técnico Sr. William Carvalho, para soluções de habitação digna;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da 22.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 29/10/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

O idoso não se encontra acamado, embora tenha limitação de mobilidade, contando com cadeira de rodas e cadeira de banho, devidamente fornecidas pela rede de saúde;
Encontra-se consciente, lúcido, higienizado e bem assistido pela filha e demais familiares, inclusive contando com a presença de netos durante o período noturno;

A casa está adaptada para atender suas necessidades, com cômodos organizados e mantimentos disponíveis;

O idoso faz uso regular de medicação (Metformina, Losartana e Hidroclorotiazida), compatível com seu quadro de saúde (diabetes e hipertensão), tendo alimentação diferenciada e adequada;

Não foram constatadas violações físicas, patrimoniais ou psicológicas contra o Sr. José Joaquim;

A família continua sendo acompanhada pela rede municipal de proteção social, inclusive com encaminhamento à rede de saúde para suporte com fisioterapia e vacinação.

Dessa forma, não restou comprovado qualquer indício de infração penal ou de violação aos direitos da pessoa idosa que justifique a continuidade da atuação ministerial.

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Cientifique-se o(a) noticiante, se identificado, acerca do arquivamento, para os fins do §1º do mesmo artigo.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Referência: Inquérito Civil nº 02053.001.376/2024 – 18ª PJ CON

Recife, 24 de novembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil nº 02053.001.376/2024 – 18ª PJ CON

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ACADEMIA DE ATLETAS LTDA. – CIAFIT.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, a empresa ACADEMIA DE ATLETAS LTDA. – CIAFIT, inscrita no CNPJ nº 41.057.589/0001-41, com sede em Av. do Forte Arraial Novo do Bom Jesus, 477, Cordeiro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr Levi Batista Ferreira Júnior, CPF 024.494.224-20, devidamente acompanhado do seu advogado, Dr. André Gustavo Correa Azevedo, OAB/PE 15.618, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente termo, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.913/1989, visando à adequação das práticas comerciais referentes à substituição unilateral de modalidade contratada (RPM por CIACYCLE).

O presente TAC tem por finalidade aprimorar e adequar as práticas comerciais relacionadas à gestão e eventual supressão/substituição de modalidades contratuais, visando assegurar maior transparência, clareza de informações e conformidade com as normas aplicáveis às relações de consumo, tomando como paradigma o caso da transição já efetivada da modalidade "RPM" para "CIACYCLE".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1. O presente termo tem como objeto o ajuste de conduta da COMPROMISSÁRIA visando assegurar maior transparência, clareza de informações e conformidade com as normas aplicáveis às relações de consumo, tomando como paradigma o caso da transição já efetivada da modalidade "RPM" para "CIACYCLE", conforme apurado no Inquérito Civil nº 02053.001.376/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações, a serem cumpridas nos prazos e condições estabelecidos abaixo:

2.1. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Em cumprimento ao princípio da transparência, em caso de supressão de modalidade prevista em contrato, substituição ou incremento de novas tecnologias nos serviços que possam afetar as condições contratuais, a COMPROMISSÁRIA deverá dar ciência e informar as alternativas disponíveis aos consumidores, de forma clara, ostensiva e acessível, por meio dos seguintes canais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Publicação de aviso em seu site e em suas redes sociais oficiais.
- b) Envio de comunicação direta (e-mail, SMS, WhatsApp ou outros canais de contato mantidos com o consumidor) para todos os clientes afetados.
- c) Fixação de avisos em local de grande visibilidade em todas as unidades físicas da academia.

2.2. Garantias Contratuais e Direito de Escolha

Em relação à supressão de modalidades de serviços, substituições ou incrementos de novas tecnologias na oferta da COMPROMISSÁRIA, ainda que a nova modalidade seja mais completa ou avançada, serão garantidos aos consumidores com contratos vigentes os seguintes direitos:

1. Manutenção do Valor Original: O valor da mensalidade e as condições financeiras originalmente contratadas serão mantidos inalterados para o consumidor até o término do prazo de vigência do seu contrato.

2. Direito de Rescisão Sem Ônus: Caso o consumidor não concorde em seguir com o contrato após a alteração ou incremento de nova modalidade/tecnologia/serviço, terá a faculdade de rescisão contratual imediata, sem cobrança de qualquer penalidade pecuniária em razão da quebra da recorrência.

3. Comunicação Prévia: Todas as alterações, garantias e opções previstas nesta cláusula serão objeto de ciência junto às plataformas vigentes, garantida sua ampla divulgação, com comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da implementação da mudança.

2.3. REVISÃO CONTRATUAL

Visando a efetiva execução das Cláusulas 2.1 e 2.2, a COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC, revisar e ajustar todos os seus contratos futuros, com o objetivo de:

a) Incluir cláusula expressa que preveja que a supressão de modalidades de serviços ofertadas será precedida de comunicação clara e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer acréscimo pecuniário para os consumidores.

Parágrafo Único: A COMPROMISSÁRIA deverá garantir a todos

os consumidores com contratos vigentes, os mesmos direitos ora garantidos aos futuros consumidores.

2.4. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO

A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar à 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste TAC, um relatório circunstanciado contendo:

- a) A comprovação das medidas adotadas para o cumprimento integral das obrigações previstas neste termo.
- b) Cópias dos novos modelos contratuais e das comunicações (avisos e e-mails) emitidas para os consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXECUÇÃO

3.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste TAC ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada item descumprido.

3.2. O valor arrecadado com a multa será revertido integralmente ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (FEDC), em conformidade com o art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

3.3. O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, podendo ensejar, em caso de descumprimento injustificado, a execução judicial da multa e das obrigações aqui ajustadas, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste termo será exercida pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades, como PROCONS e o CREF12/PE, entidades que deverão ser notificadas para conhecimento e acompanhamento das medidas implementadas, de forma a garantir a efetividade das medidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 24 de novembro de 2025.

ÉDIPÓ SOARES CAVALCANTE FILHO

Promotor de Justiça

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ACADEMIA DE ATLETAS LTDA – CIAFIT

CNPJ nº 41.057.589/0001-41

Levi Batista Ferreira Júnior

CPF 024.494.224-20

Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo

Advogado OAB/PE 15.618

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome:
CPF:

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
- 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE
Curadoria da Saúde
Recife, 18 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE
Curadoria da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 a 52 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, e, em razão da existência do Inquérito Civil nº 01879.000.203/2021 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA tendo como objeto a discussão de medidas a serem adotadas pelos entes federativos a fim de solucionar a superlotação nos serviços de urgência e emergência no município de Petrolina/PE e foco na ampliação da capacidade instalada dos serviços de urgência e emergência e de leitos de retaguarda com especificidade e complexidade necessários.

A audiência será realizada no dia 09 de dezembro de 2025, às 14h, no auditório da Fundação Nilo Coelho, localizado na Rua Aristarco Lopes, nº. 330, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-100, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital. Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a. convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: O Prefeito Municipal de Petrolina/PE, a Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, a VIII Gerência Regional de Saúde, o Diretor da UPA, a Gerência da Central de Regulação de Leitos, a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, através do seu Secretário de Saúde, a Superintendência Geral e a direção-médica do Hospital Universitário (HU), a Superintendência Geral e a direção-médica do Hospital Dom Malam (HDM-ISMEP), o Conselho Regional de Medicina (CREMEPE), o Conselho Municipal de Saúde de Petrolina/PE,

b. convidar a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde, a Câmara de Vereadores de Petrolina – Comissão de Saúde, a Exma. Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE; a Exma. Promotora de Justiça da Saúde do Ministério Público do Estado de Bahia; a Exma. Procuradora da República 7º Ofício do Ministério Público Federal; a Defensoria Pública da União, os representantes das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, o Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), Gestores das unidades básicas de saúde, o diretor da CUBAPE, O Presidente das Associações de Bairro;

Petrolina, Pernambuco, 18 de novembro de 2025.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
 Curadoria da Saúde

ANEXO:

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Exma. ANA PAULA NUNES CARDOSO, Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na

Defesa do Consumidor, Saúde e Sonegação Fiscal, podendo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de sua atribuição como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até às 14h. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seus exclusivos critérios, será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o(a) expositor(a) ter a palavra cassada pela presidência.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidência poderá nomear secretário (a) para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente discorrerá, de forma sucinta, os motivos da audiência pública, passando a palavra aos membros da mesa para saudações iniciais.

b) encerradas as exposições, a presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas;

c) encerradas as exposições dos convocados, será franqueada a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento serem interrompidos se a presidência constatarem ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgarem necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, as presidentas farão suas considerações finais;

d) após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas;

e) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

f) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores;

7. O Auditório da Fundação Nilo Coelho tem capacidade para acomodar aproximadamente 220 (duzentas e vinte) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Crisântine de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

8. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Exma. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:00 – 13:30 – Cadastramento prévio dos expositores

14:00 – Abertura da audiência pública

14:05 – Exposição do Ministério Público de Pernambuco

15:05 – Exposição das autoridades convocadas

16:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados 17:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas

18:00 – Conclusões e Encerramento.

Petrolina, Pernambuco, 19 de Novembro de 2025.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Curadoria da Saúde

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO

DE DOCUMENTOS Nº 044/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 044/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 004/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0137.0022364/2025-97, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Protocolo Interno e Externo (CCD – 063.2), do intervalo de anos 2006-2017, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2024, com eliminação autorizada a partir de 2025. Com o total geral de 121 (cento e vinte e uma) caixas, equivalente a aproximadamente 16 (dezesseis) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO

DE DOCUMENTOS Nº 044/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 044/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 004/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0137.0022364/2025-97, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Protocolo Interno e Externo (CCD – 063.2), do intervalo de anos 2006-2017, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2024, com eliminação autorizada a partir de 2025. Com o total geral de 121 (cento e vinte e uma) caixas, equivalente a aproximadamente 16 (dezesseis) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.107/2025

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 4.108/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripe
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade